

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor preço por item

Submete-se a apreciação desta Procuradoria, abertura do Processo de Licitação nº 71/2018, através de Pregão Presencial nº 44/2018 para parecer, com supedâneo no art. 38, VI, e parágrafo único, da Lei 8666/93.

O setor de Compras elaborou a minuta do Edital, com o seguinte objeto:

“Registro de Preços para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios destinados à manutenção da merenda escolar da creche e escola municipal e ao consumo dos órgãos participantes”.

Juntou-se ao processo, a solicitação para abertura do certame, por seu turno, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autorizou a abertura de processo de licitação.

Do Presidente da Comissão Permanente de Licitações colhe-se, em declaração, a garantia do caráter competitivo do certame, sendo respeitada a igualdade de condições entre os competidores.

A modalidade adotada é a de Tomada de Preços, nos termos da Lei 8666/93 e 10.520/2002, bem como do Decreto Municipal nº 08/2006, sendo do tipo, menor preço por item.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ




Quanto à minuta do Edital e do contrato, propriamente ditos, obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da contratação, os quantitativos, as especificações técnicas dos itens e a compatibilidade do valor com o de mercado, que ficam a cargo da Secretaria solicitante.

Deve o Setor de Licitações observar os prazos e meios de publicação do Edital, bem como dos seus anexos, nos termos do preceituado em lei.

Assim sendo, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibicaré, 07 de dezembro de 2018.


Dagoberto Primo
Advogado/Procurador - OAB/SC 10.011